



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 21.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE  
RUAS, AVENIDAS E ACESSOS NO DIA 21 DE  
DEZEMBRO DE 2025, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO  
DA 1ª CORRIDA DE NATAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 26150/2025;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinada a interdição temporária de ruas, avenidas e respectivos acessos no dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), no período das 19h00 às 21h00, para viabilizar a realização da 1ª Corrida de Natal, evento esportivo com percurso total de aproximadamente 3,5 km.

**Art. 2º** As seguintes vias públicas serão interditadas no período mencionado no artigo anterior, conforme trajeto oficial da corrida:

**I** – Rua Aristeu Borges de Aguiar;

**II** – Avenida Nossa Senhora da Penha e seus acessos, no trecho compreendido da rotatória do Castelinho até em frente ao estabelecimento conhecido como “Amarelinho”;

**III** – Retorno pela mesma Avenida Nossa Senhora da Penha e seus acessos, até a rotatória do Castelinho, seguindo em direção à Igreja Matriz;

**IV** – Rua Carlos Lomba;

**V** – Rua Frei Manoel;

**VI** – Avenida Ministro Araripe;

**VII** – Retorno na Praça Três Irmãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Todas as vias de acesso às ruas e avenidas mencionadas no artigo anterior também terão o trânsito temporariamente bloqueado, com a devida sinalização e orientação por parte da equipe organizadora e dos agentes de trânsito.

**Parágrafo único.** Será permitida a circulação de veículos de emergência e de veículos que comprovem a necessidade de acesso a estabelecimentos essenciais, desde que autorizados pela autoridade municipal.

**Art. 4º** A interdição será executada conforme planejamento operacional da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, com apoio dos demais órgãos competentes, visando garantir a segurança dos participantes e o ordenamento do tráfego fora da área interditada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 18 de Dezembro de 2025.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

Prefeito Municipal de Castelo - ES